



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Análise N° 220/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Em análise da documentação de Habilitação do Licitante **A S D DA ROCHA (CNPJ 00.624.255/0001-25)**, observa-se a incompletude dos detalhamento necessário quanto aos elementos que devem compor o Atestado de Capacidade Técnica (Documento SEI ID 3629124, pág. 25).

Verifico não haver menção ao número do Contrato ou instrumento congêneres; igualmente não há indicação do procedimento licitatório ou do procedimento de contratação direta, ou sequer do número do processo administrativo que fundamentou a contratação.

Tais elementos são da essência dos Atestados de Capacidade Técnica, atribuindo-lhes higidez e objetividade.

Ante tal constatação, cabe ao Pregoeiro a adoção de providências destinadas a sanear e esclarecer o ponto suscitado, quando possível, mediante a complementação do Atestado de Capacidade Técnica com documentos que lhes dão suporte, tais como cópia do Contrato que lhe deu origem, ou cópia das Notas Fiscais atinentes à execução do objeto.

Nesse sentido colocam-se as disposições 15.6.'a.2' e 30.5. do Edital de Licitação N° 58/2022-CPL1 (3583599), bem como a reiterada jurisprudência do TCU (ora adotada como referencial de boa prática), asseverando o cabimento de diligência destinada ao esclarecimento do conteúdo de Atestado de Capacidade Técnica já apresentado pelo licitante.

Segue transcrição:

.....

Edital de Licitação N° 58/2022-CPL1

15.6. Qualificação Técnica

a) **Atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante já forneceu materiais semelhantes ao objeto ora licitado.

a.1) Os Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devem ser impressos em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a equipamento de características semelhantes aos especificados neste edital.

a.2) **A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados;**

Jurisprudência do TCU

As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário. (TCU, Acórdão 1924/2011-Plenário)

É adequada a diligência efetuada para esclarecimento de atestado de capacidade técnica. (TCU, Acórdão 747/2011-Plenário).

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados

que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (TCU, Acórdão 2730/2015-Plenário). No mesmo sentido: TCU, Acórdão 3418/2014-Plenário.

Não há previsão legal, para fins de qualificação técnica, da apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica. Contudo, é faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante. (TCU, Acórdão 1385/2016-Plenário)

.....

Ante o exposto, com fundamento nas disposições 15.6. 'a.2' e 30.5. do Edital de Licitação Nº 58/2022-CPL1, **DECIDO ADOPTAR DILIGÊNCIA** junto ao Licitante **A S D DA ROCHA (CNPJ 00.624.255/0001-25)**, destinada ao esclarecimento do conteúdo do Atestado de Capacidade Técnica apresentado (Documento SEI ID 3629124, pág. 25 / Documento incluído pelo Licitante no Sistema Compras.gov.br (Comprasnet): "ATESTADO-CAPACIDADE-INFORMATICA.-E-OUTROSpdf.pdf"), devendo o Licitante, no prazo fixado:

- (i). (i.1.) Indicar o número do Contrato (ou instrumento congênere), (i.2.) o procedimento licitatório ou procedimento de contratação direta, bem como (i.3.) o número do processo administrativo que originou a contratação/fornecimento indicados no Atestado;
- (ii). Apresentar cópia do Contrato (ou instrumento congênere), cópia das Notas Fiscais referentes à execução do objeto, ou outro documento comprobatório válido, relativos à contratação/fornecimento indicados no Atestado.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 28/setembro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, Pregoeiro, em 28/09/2022, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3653694** e o código CRC **379CC62A**.